





DECRETO nº 101, de 05 de maio de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JATI, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Jati (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus conforme Decreto Municipal nº 096, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, via Decreto Legislativo nº 545 de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município através do Decreto 090 de 16 de março de 2020 e pelo Estado do Ceará nos termos do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde no Estado; CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, foram estabelecidas, em todo o território estadual, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Estado, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;

CONSIDERANDO o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de maio de 2020;

DECRETA:

- Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 20 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto Municipal nº 098, de 08 de abril de 2020, e alterações posteriores.
- § 1°. O Município de Jati adotará todas as medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias estaduais para enfrentamento da COVID-19.
- § 2°. Quando necessário, mediante entendimento das autoridades competentes, fica autorizada o estabelecimento de barreiras sanitárias e limitações a entrada de pessoas e veículos provenientes no território do Município, seguindo sempre as orientações e informações técnicas definidas pelas autoridades sanitárias.
- Art. 2º. É obrigatório, em todo o Município, a partir de 6 de maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI-CE CNPJ: 07.413.255/0001-25

Unicef EDIÇÃO 2013-2016

ADM: Jati em Boas Mãos

sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 3º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, as determinações contidas no Decreto Municipal nº 091/2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Jati/CE, 05 de maio de 2020.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se. Paço da Prefeitura Municipal.

> MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA Prefeita Municipal